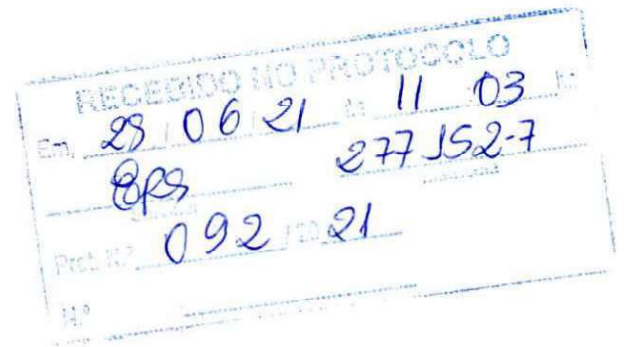




EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE
ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO
FEDERAL



A Federação Brasileira de Tiro Esportivo – FBTE, CNPJ nº 00383232/0001-76, com endereço profissional no Centro Poliesportivo Ayrton Senna – Conjunto Aquático, Sala 5, Brasília/DF - CEP 70075-900, endereço eletrônico: www.fbte.org.br, vem, por seu Presidente apresentar **RECURSO** em face da Portaria nº 87, de 21/06/2021, que notificou a desclassificação da proposta apresentada pela entidade, em razão do item 5.4, alínea “a”, conforme art. 57 do Edital de Chamamento Público nº 11/2021, pelos motivos que expõe:

Ab Initio releva ponderar que a totalidade do item 5.4, alínea “a” do Edital de Chamamento Público nº 11/2021, foi atendido, observando a natureza das atividades que a Entidade exerce. A entrega dos documentos gerou tão



somente protocolo de recebimento, sem listar a documentação juntada, desta forma passamos a análise.

O item citado acima exigia a apresentação junto com a proposta de, *verbis*:

“5.4 As entidades interessadas poderão protocolar as propostas por meio de representante legal, com procuração específica em atenção ao objeto deste Edital, devendo-se conter o seguinte:

- a) registro de seu Estatuto Social e Ata de Constituição na Junta Comercial do Distrito Federal ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou documento aceito pela Receita Federal para expedição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;”*

A proposta foi apresentada pelo Presidente da Federação Kerginaldo Souto Dantas, atendendo o comando do artigo e constava no rol de documentos seu Estatuto, devidamente registrado no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, Registro nº000104172, anotado a margem do registro nº000000579, livro e folha AO54-104 em 16/01/2018 (Selo Digital: TJDFT201802200029642ZTZE, sendo este o Estatuto em vigor “APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, COM ADEQUAÇÃO A LEI Nº 9615 DE 24/03/1998 – PORTARIA Nº 224 DE 18/09/2014, REALIZADA EM 27/12/2017 e Ata de Constituição registrada no Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos de E.P. Jurídicas-DF, sob nº 579, livro AF-2, Protocolo nº



45856A-2, datado de 15/05/79, firmas devidamente reconhecidas dos representantes da época.

Também foi apresentado a certidão de regularidade e atividade do CNPJ, onde se descreve o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 93.19-1-01, atividade secundária 93.19-1-99 e a Natureza Jurídica 399-9, data da abertura 04/09/1974, situação cadastral ATIVA. No referido cadastro verifica-se que a entidade já constava em ocupação do espaço que ora pleiteia.

A entidade em tela é responsável pela administração, à nível Estadual, do esporte Tiro Esportivo, ligado a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, entidade de Administração Nacional do Esporte. Comporta em suas atividades ser o órgão máximo de administração do “Tiro Esportivo” no DF, não possui fins lucrativos, razão pela qual não conta em seu rol de atividades comércio de qualquer natureza, motivo que inadmite registro de Ata na Junta Comercial do DF.

A FBTE desempenha suas atividades desde 29/11/1973, quando na época era registrada como FBTA-Federação Brasiliense de Tiro ao Alvo, passou em 1994 a ser denominada FBT – Federação Brasiliense de Tiro e em 2005 foi finalmente registrada como FBTE-Federação Brasiliense de Tiro Esportivo, nome que permanece até os dias atuais.

Em razão de sua atuação comprometida com o esporte de alto rendimento, referida modalidade esportiva já



conquistou no cenário nacional diversas medalhas inclusive olímpica, estando a 5 anos consecutivos como Federação Campeã, no Campeonato Brasileiro de Tiro Esportivo.

Também participa de competições a nível internacional, sendo promotora e coordenadora de atletas para participação nestas etapas.

Ocupa a sala buscada no Complexo Poliesportivo Ayrton Senna a 30 anos, também recebe, eventualmente, incentivos do GDF, via Secretaria de Estado de Esporte, tais como Compete Brasília, em razão de ser entidade legal, habilitada e sem débitos com o erário distrital, prestação contas dos incentivos que recebe.

A Federação se mantém com recursos próprios, e como não possui a natureza de fins lucrativos, sua anuidade limita-se a manutenção de funcionários necessários ao seu funcionamento.

Ocupar as dependências que pleiteia, torna-se auxílio importante a manutenção de suas atividades, e, fechar suas portas seria um retrocesso negativo a cidade, que perderia a representação do esporte que abrilhanta o cenário nacional em competições inclusive internacionais.

Brasília é celeiro de atletas de alto nível. Brasília se mostra devidamente representada em razão da atuação pronta da FBTE, através de seus representantes.

Releva registrar toda diretoria da FBTE, bem como seu Presidente, são cargos voluntários, sem qualquer



contrapartida financeira, razão de seus poucos recursos, conforme já dita acima.

Assim causa estranheza a desclassificação da entidade no Edital de Chamamento Público nº 11/2021, vez que todos os documentos solicitados foram apresentados e também por se tratar de entidade habilitada a representação do esporte, nos termos de seu Estatuto.

De certo a desclassificação se fez por equívoco, e, tendo em vista sua condição de legalidade, passível de demonstração via qualquer documento, não seria justificável a não apresentação dos documentos exigidos, tendo em vista estarem em condições de análise a qualquer tempo e, para que não se processe injustiça ou prejuízo a entidade postulante, também visando contornar a questão, pede-se, uma vez mais, seja a documentação revista, para tanto, apresenta novamente, os documentos objeto da desclassificação.

Rever a proposta se mostra coerente com os princípios da Administração Pública, por traduzir-se em legalidade oportunizar a correção de atos por perda ou extravio de documentos, estando a pretendente habilitada quanto aos documentos exigidos.

Impessoalidade no caso a FBTE já ocupa o espaço a ser cedido, de forma legal e estando apta a atender qualquer exigência documental.

Moralidade em razão de evitar seja uma Federação que atua com destaque no cenário nacional e



internacional, sendo 5 vezes campeã nacional, feche suas portas por formalidade atendida e não observada.

Publicidade pela participação pública e hábil no certame em tela e finalmente eficiência, está se traduz na predominância do direito em detrimento da formalidade, vez que observada (pelo motivo que for) a falta de documentos, se oportunize o direito de nova juntada, para não impedir ou prejudicar expectativa de direito.

Em razão de todo o exposto a Federação Brasiliense de Tiro Esportivo-FBTE solicita:

- a) a revisão dos documentos apresentados junto a proposta de Edital de Chamamento Público nº 11/2021, notadamente o item 5.4, alínea “a”, vez que foram apresentados, conforme listados;
- b) releve a desclassificação para considerar a FBTE habilitada no certame;
- c) receba, novamente, os documentos exigidos no item 5.4, alínea “a”, bem como, oportunize a Federação, a apresentação dos documentos necessários a análise do pleito em tela.

Considerando os termos apresentados, pede e espera deferimento do pedido objeto do Edital de Chamamento Público nº 11/2021.

Brasília 23 de junho de 2021


Kerginaldo Souto Dantas
Presidente FBTE